



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2023 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023 – PMG

CONTRATO Nº 037/2024 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A **AUTARQUIA
MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E
TRANSPORTES DE GARANHUNS - AMSTT** E DO
OUTRO A EMPRESA **CPN TECNOLOGIA LTDA**,
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Irga, 100, CEP 55.297-256 – Novo Heliópolis – Garanhuns-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.298/0001-69, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. **RODOLPHO ALMEIDA DE MELO**, residente e domiciliado na Rua Quatro, nº 114, Condomínio Alameda da Serra – BR 423, km 91 – Bairro Jose Maria Dourado, Garanhuns - PE, inscrito sob o CPF nº 008.091.234-60 e RG nº 44414 PMPE, e de outro lado, a empresa **CPN TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida a Rua Guilherme Weiss, nº. 105, SLJ Sobreloja – Estância Pinhais – Pinhais/PR – CEP: 83.323-200. Fone: (41) 3653-2681, e-mail: juridico@cpninformatica.com.br, comercial@cpntecnologia.com.br inscrita no CNPJ sob o nº. 73.327.280/0001-10, neste ato representada pelo seu representante o Srº. Celestino Poitevin Neto, brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 12.161.077 – SESP/PR, CPF nº. 222.205.779-53, residente e domiciliado na Av. Pineville, nº 539 – Bairro: Pineville – Pinhais-PR, CEP 83.325-585, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 129/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 098/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste edital a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema de Plataforma de Gestão, Atendimento, Despacho e Inteligência para Central de Comando Operacional – CCO, em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, para atendimento da Guarda Municipal de Garanhuns, e conseqüentemente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 098/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	INCIDÊNCIA	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	-----	------------	--------	-------	-------------------------	-------------------------

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO:00809123460
Assinado de forma digital por RODOLPHO ALMEIDA DE MELO:00809123460
Dados: 2024.02.28 14:53:17 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

1	Central de Despacho com atendimento centralizado totalmente integrado com aplicativo de ocorrências, possibilitando a identificação e gravação do registro do chamado, demonstrando o número gerador do chamado e abrindo a tela de ocorrência automaticamente	mês	12	01	CCONET ENTERPRISE	R\$ 2.080,00	R\$ 24.960,00
2	Módulo mobile (Aplicativo) de atendimento à ocorrências em ANDROID para uso pelas equipes em atendimento as ocorrências, com comunicação com a base de dados do servidor através de webservices; controle de edição da ocorrência somente pela equipe vinculada à mesma; funcionamento online e offline, com sincronização automática; demonstrações para consulta das ocorrências abertas; tirar e anexar fotos, vinculando-as às ocorrências, com a disponibilização para a central em tempo real; apresentação do traçado da rota da posição da viatura à ocorrência; acesso ao banco de dados de fotos dos desaparecidos já registrados pelo sistema; reconhecimento facial através de fotos, pesquisando a base e retornando o envolvido na base de dados	mês	12	01	CCONET ENTERPRISE	R\$1.658,67	R\$19.904,04
3	Módulo destinado à população para atendimentos, nas plataformas IOS e ANDROID, com a finalidade de interagir diretamente com a guarda	mês	12	01	CCONET ENTERPRISE	R\$ 521,33	R\$ 6.255,96

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO:00809123460
Assinado de forma digital por RODOLPHO ALMEIDA DE MELO:00809123460
Dados: 2024.02.28 14:53:35 -03'00'



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260607190244.pdf>
assinado por: idUser 567



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

	municipal, apresentando como funcionalidades mínimas: Botão para acionamento à guarda, abrindo automaticamente uma ocorrência nas central de atendimento, demonstrando no mapa do monitor a localização geográfica do solicitante; botão de chat para comunicação em tempo real com a central de atendimento; botão para a apresentação de telefones úteis do município; botão SOS configurado para uso de munícipes em situação de risco, onde o usuário com acesso a esse recurso, poderá em caso de emergência, solicitar ajuda da guarda municipal; botão MARIA DA PENHA para atendimento às mulheres sob medida restritiva						
4	Módulo de Controle e Gestão de Almoxarifado e Cautelas, que permite a gestão de itens em estoque, seja de bens consumíveis e/ou patrimoniais	mês	12	01	CCONET ENTERPRISE	R\$ 427,00	R\$ 5.124,00
5	Módulo de Cadastros, permitindo a criação e manutenção dos cadastros básicos pertencentes ao sistema	mês	12	01	CCONET ENTERPRISE	R\$ 388,00	R\$ 4.656,00
6	Módulos de Gestão de Escalas, com possibilidade da geração automática de diversos formatos, atendendo tanto a parte operacional como administrativa	mês	12	01	CCONET ENTERPRISE	R\$ 363,33	R\$ 4.359,96
7	Módulo de Gestão de Viaturas, com controle automático das manutenções periódicas e registro das manutenções	und	12	01	CCONET ENTERPRISE	R\$ 443,33	R\$ 5.319,96

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967

RODOLPHO Assinado de forma digital por
ALMEIDA DE RODOLPHO
MELO:00809 MELO00809123460
123460 Dados: 2024.02.28 14:53:55 -03'00'



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260607190244.pdf>
assinado por: idUser 567



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

	corretivas das viaturas, demonstrando cotações de peças, cotações com terceiros e vistorias, com o registro de fotos referente a entradas e saídas do pátio						
8	Módulo para o agente na plataforma ANDROID, com a finalidade de informar ao usuário, dados do seu interesse como: Escalas, audiências agendadas, notícias internas, itens cautelados sob sua responsabilidade, etc	und	12	01	CCONET ENTERPRISE	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00
TOTAL GERAL GLOBAL							R\$ 75.859,92

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ 75.859,92 (Setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, e noventa e dois centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de contrato para os serviços deste é de 12 (doze) meses, contando a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e posterior alteração.

CLÁUSULA QUARTA - O Art. 56, da Lei 8.666/93, prevê que a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, prevendo como modalidades de garantias do §§ 1º ao 5º da Lei 8.666/93;

E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA - A parcela mensal a ser paga à CONTRATADA, correspondente à contraprestação pelo objeto da contratação, será definida com base nas quantidades de serviço efetivamente executadas no período, de acordo com os critérios de medição e pagamento constantes no Edital e preços unitários definidos na proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o relatório de serviços realizados (boletim de medição) para verificação da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns – AMSTT, que, após aprovação, emitirá autorização para emissão das correspondentes Faturas e/ou Notas Fiscais

CLÁUSULA SÉTIMA – A contratada deverá apresentar, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, de todos os empregados atuantes na obra ou serviço

CLÁUSULA OITAVA – O prazo para pagamento das Faturas/Notas Fiscais é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967

RODOLPHO ALMEIDA DE
Assinado de
forma digital por
RODOLPHO
ALMEIDA DE
MELO:0080
9123460
Dados: 2024.02.28
14:54:12 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

CLÁUSULA NONA- A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A empresa contratada deverá anexar a NOTA FISCAL, cópias das certidões negativas, sob pena de bloqueio do referido pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A DA RETENÇÃO DE IRRF.

- a) Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA.

- a) Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO.

- a) O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

a) A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP.

a) Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE INSS.

a) Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O fornecimento do objeto deste instrumento se dará sob demanda em no máximo **20 (vinte) dias** após o recebimento formal por parte da CONTRATADA da respectiva *Ordem de Fornecedor* encaminhada pela Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada na AMSTT, situada na Av. Irga nº 100, Novo Heliópolis, Garanhuns/PE, **exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário das 08:00 às 14:00h**;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para substituir os produtos rejeitados e/ou que apresentarem defeito ou que deixem de atender ao que foi especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARAGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos exercícios alcançados pelo prazo de validade do Processo Licitatório, cujos programas de trabalho e elemento despesa específicos constarão da Nota de Empenho e do Contrato se for o caso, sendo, a princípio, estas:

Órgão:	06	AMSTT – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte
Unidade orçamentária:	20000	Poder Executivo - Autarquia Municipal de

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967

RODOLPHO
ALMEIDA
DE
MELO:0080
9123460
Assinado de forma
digital por
RODOLPHO
ALMEIDA DE
MELO:00809123460
Dados: 2024.02.28
14:54:48 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

		Segurança, Transito e Transporte-AMSTT
Sub - Unidade:	20004	Gerência de Transporte e Trânsito
Aplicação:	4.122.401.2.2333	Manutenção das Atividades das Diretorias de Trânsito e Transporte
Despesa:	54	Aplicações Diretas
Elemento:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica
Recurso:	100- MSC-1.501.0000	Recursos próprios

Órgão:	06	AMSTT – Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte
Unidade orçamentária:	20000	Poder Executivo - Autarquia Municipal de Segurança, Transito e Transporte-AMSTT
Sub - Unidade:	20003	Comando da Guarda Municipal
Aplicação:	6.122.401.2.2327	Manutenção da Guarda Municipal e de suas Atividades
Despesa:	50	Aplicações Diretas
Elemento:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica
Recurso:	100- MSC-1.501.0000	Recursos próprios

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O preço será fixo e irrevogável durante a execução do contrato, exceto se comprovada a situação descritas nos Art. 65, II, “D” da lei 8666/93, que versa do Reequilíbrio Econômico Financeiro, e Art. 58 §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.

DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá aceitar, se comprovada a necessidade, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - São obrigações da CONTRATADA:

- Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- Prestar o serviço objeto deste Termo de Referência de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas nele pré-estabelecidas, bem como no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;
- Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967

RODOLPHO ALMEIDA DE
Assinado de
forma digital por
RODOLPHO
ALMEIDA DE
MELO-0080
9123460
Dados: 2024.02.28
14:55:04 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste processo licitatório;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA- São de responsabilidade e obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste Termo de Referência, bem como analisar os boletins de medição, visando a sua aprovação;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo, instrumento convocatório ou contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967

RODOLPHO
O ALMEIDA
DE MELO-0080
9123460

Assinado de
forma digital por
RODOLPHO
ALMEIDA DE
MELO-00809123
460
Dados:
2024.02.28
14:55:19 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 de lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 098/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 26 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:

RODOLPHO
ALMEIDA DE
MELO:008091
23460

Assinado de forma
digital por RODOLPHO
ALMEIDA DE
MELO:00809123460
Dados: 2024.02.28
14:55:52 -03'00'

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

CNPJ: 10.742.298/0001-69

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE
Portaria nº 009/2021-GP

CONTRATADA:

CELESTINO POITEVIN
NETO:22220577953

Assinado de forma digital por
CELESTINO POITEVIN
NETO:22220577953
Dados: 2024.02.26 15:28:57 -03'00'

CPN TECNOLOGIA LTDA
CNPJ Nº. 73.327.280/0001-10
CELESTINO POITEVIN NETO
CPF 222.205.779-53
REPRESENTANTE LEGAL

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967

